

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve nomear liquidante da Financiamento, Crédito e Investimento — FICREI S.A., com sede na Rua dos Andradas, nº 1.656, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o Senhor Nilo Santarosa, brasileiro, bancário, casado, em substituição ao Senhor Virgílio Leitão de Azevedo, dispensado em virtude de sua designação para o exercício de novas funções.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1970. — *Ernane Galvão*.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 30 de junho de 1970, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — alteração contratual:

A-70-1.780 — Escritório Teixeira Sotinho — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De Cr\$ 63.000,00 para Cr\$ 90.000,00. — Instrumento de 19 de maio de 1970.

A-70-2.176 — Novação — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 200.000,00. — Instrumento de 17 de maio de 1970.

Mudança de denominação:

A-70-984 — Spinelli Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Adotada a denominação Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — Escrituras públicas de 23 de janeiro e 15-5-70.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-1.827 — Hemisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00. — A.G.E. de 29 de maio de 1970.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-69-4.085 — Banmercio S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 30-6-71.

Reforma de estatuto:

A-69-3700 — Lojista S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — A.G.E. de 6-8-69.

A-70-792 — Cia. Guanabara de Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 12 de fevereiro e A.G.O. de 28-4-70.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-70-2.120 — Inconfidência S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 25 de maio de 1970.
A-70-2.163 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S.A. — A.G.E. de 8 de junho de 1970.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-70-1.423 — Pôrto Seguro — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 13 de junho de 1969:

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-69-4.128 — Barbosa, Paglioli — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 5.100,00 para Cr\$ 10.200,00. — Instrumento de 18 de setembro de 1969.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos Pareceres o requerido nos processos ns.:

Em 25 de junho de 1970

Representante de Banco estrangeiro no País:

Nº 393-67 — The Export - Import Bank of Japan — Tóquio — Japão — Representante Legal Sr. Yasuo Higuchi, Representante Legal Adjunto — Sr. Naohico Takano.

Cancelamento de registro de representante de Banco estrangeiro no País:

Nº 393-67 — The Export - Import Bank of Japan — Tóquio — Japão — Representante Legal, Sr. Zen-ichi Goto.

Em 26 de junho de 1970

Renovação da autorização para funcionar:

BCRB. 1.122-66 — Caixa Rural União Popular de Ijuí — Ijuí (RS). — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro número SER.2.951, concedido pelo Ministério da Agricultura.

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação:

Nº 344-70 — Caixa Rural União Popular de Ijuí — Ijuí (RS) — Para Cooperativa de Crédito Rural de Ijuí Ltda. — Assembleia-Geral Extraordinária de 4 de abril de 1970.

Despacho do Sr. Chefe da DIORG, em 29 de junho de 1970, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Cancelamento da autorização para funcionar:

Nº 424-70 — Cooperativa de Crédito do Comércio Popular Ltda. — Fortaleza (CE). — Certificado de Autorização nº 42, de 9-2-67.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

Despacho do Sr. Chefe, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Em 25 de junho de 1970

Aumento de capital e reforma de Estatutos:

SP-195-70 — Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A. — De Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 12.500.000,00.

Banco Central do Brasil — Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — Setor de Expediente e Arquivo. — Augusto Cooke, Adjunto do Chefe do Serviço Regional. — Maximino de Souza Pessoa, Encarregado de Setor.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVICO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHERE

De 24-6-70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-C-70-34 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Ltda — Ipatinga — Minas Gerais.

Reforma ampla dos estatutos sociais — A.G.E. de 22-2-70, re-ratificada pela A.G.E. de 31-5-70.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.961, DE 22 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Os ocupantes da Classe de Lubrificador de Equipamento Portuário ... A-308-10-B para a de Mestre A-1801-13-A do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30 de setembro de 1968
1) Ernani Ferreira Baltar, matrícula 5.445, em vaga originária da promoção de Elidio dos Santos Ferreira. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIAS DE 1.º DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.001 — Nomear por acesso de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de

junho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da Classe de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310-13-B para a de Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-309-14 do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31 de março de 1968

12) Humberto Ayala, matrícula ... 2.589, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Duarte.

2) Manoel Ferreira Garcia, matrícula 2.450, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Augusto de Oliveira Filho.

Nº 18.018 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, em vagas de que trata o Decreto nº 64.201-69:

a) Da Classe A, nível 9, à Classe B, nível 11, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização ... AF-402:

A partir de 30 de setembro de 1966:

I — Por merecimento:

1) José Maria Coutinho de Souza, matrícula 8.475;
2) Glória de Castro Vieira, matrícula 8.868;

1) O expediente das repartições públicas, destinado a publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE CARVALHO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 12,00
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 24,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00
PORTE AÉREO		PORTE AÉREO	
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
NÚMERO AVULSO		NÚMERO AVULSO	

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao custo de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

6) O custo de porte aéreo por via aérea não será cobrado por via aérea, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, a fim de completar o encargo com o destinatário. Outras despesas, independentemente do porte aéreo, não serão cobradas no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva o direito de recusar os seus pedidos, no caso de excesso de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura do porte aéreo poderão ser semestrais ou anuais e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual, não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser feita antes do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Quando não for feita, a assinatura será considerada rescindida.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar no ato da assinatura.

A partir de 30 de setembro de 1967:

II — Por merecimento:

1) Léa da Silva Lopes, matrícula 8.833;
2) Lygia Maria Lima Pereira, matrícula 8.805;

III — Por antigüidade:

A partir de 31 de dezembro de 1967
1) Eduardo de Carvalho Pimentel, matrícula 8.883;

A partir de 31 de março de 1968:

IV — Por antigüidade:

1) Lourival de Oliveira, matrícula 9.446. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 18.038, DE 5 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria a partir de 13 de junho de 1970, com fundamento no Artigo 101, item II, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Montador de Linhas Férreas, nível 11-C, Firmino Pereira dos Santos, matrícula nº 4.035. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.067 Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

combinado com os artigos 29 a 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 12, à Classe B, nível 13, da Série de Classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310:

A partir de 31 de março de 1965

I — Por merecimento:

1) Nemésio do Livramento, matrícula 7.558, em vaga originária do falecimento de Sebastião Gomes de Oliveira;

2) Jorge de Almeida, matrícula número 7.502, em vaga originária da aposentadoria de Cesar Rodrigues;

II — Por antigüidade:

1) Ulisses Matias, matrícula 5.877, em vaga originária da aposentadoria de Ary Cavalcante.

III — Por merecimento:

1) José Aprígio Alves, matrícula 7.469, em vaga originária da aposentadoria de Altivo Novaes.

Nº 18.068 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 12, à Classe B, nível 13, da Série de Classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310:

A partir de 30 de junho de 1965

I — Por merecimento:

1) Edyr Joaquim de Moraes, matrícula 7.520, em vaga originária da aposentadoria de Alcebiades Lourenço de Paula.

II — Por antigüidade:

1) Brasil de Oliveira Neto, matrícula 5.873, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Amâncio dos Santos.

III — Por merecimento:

1) Darcy Pereira dos Santos, matrícula 7.529, em vaga originária da aposentadoria de Ruy Corrêa de Araújo;

2) Gilberto Pacheco Pinheiro, matrícula 7.550, em vaga originária do falecimento de Pedro de Araújo Cesar;

IV — Por antigüidade:

1) Teobardo Afonso de Almeida, matrícula 5.892, em vaga originária do falecimento de Manoel Otávio.

Nº 18.069 — Promover no Quadro Suplementar desta Autarquia:

I — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 12, à Classe B, nível 13, da Série de Classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310:

A partir de 30-9-65:

Por antigüidade:

1) Almir Mathias, mat. 7.541, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Mendes de Carvalho;

II — De acordo com o § 1º do artigo 177 da Constituição promulgada em 1967, combinado com o art. 1º da Lei nº 916, de 14 de novembro de 1949.

A partir de 30-9-65:

Por merecimento:

1) O ex-combatente Armando Pereira da Silva Couto, mat. 8.955, em vaga originária da aposentadoria de Alfredo Pereira;

2) O ex-combatente Ary Bassani, mat. 9.400, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Carneiro Sá;

III — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A partir de 30 de setembro de 1967

Por antigüidade:

1) Gabriel Nunes de Azevedo, matrícula 7.468, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Quinto Carlos;

Por merecimento:

1) José Fernandes, mat. 7.499, em vaga originária da aposentadoria de Abel Marques Tenreiro;

2) Alcides José da Mota, matrícula 7.578, em vaga originária da aposentadoria de José Jacinto de Almeida;

Por antigüidade:

1) Gelson Araújo Cândido, matrícula 7.466, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Ribeiro Souza;

Por merecimento:

1) Hugo Queiroz do Amaral, matrícula 7.480, em vaga originária da aposentadoria de Domingos Peres;

Nº 18.070 — Promover, de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Montador de Linhas Férreas CT-508:

A partir de 30-9-64:

Por merecimento:

1) Darcy da Silva Corrêa, matrícula 7.080, em vaga originária do falecimento de Ceciliano Borges do Amaral.

Nº 18.072 — Promover, de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

ulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Monitor de Linhas Férreas CT-508:

A partir de 31-3-65:

Por antiguidade:

1) Luiz José Luiz, matr. 7.323, em vaga originária da aposentadoria de Celso Antônio Rosa;

Por Merecimento:

1) João Bernardino da Silva, matrícula 7.334, em vaga originária da aposentadoria de Izalpio Coelho Maranhães.

Nº 18.073 — Promover, de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Monitor de Linhas Férreas CT-508:

A partir de 30-9-65:

Por Merecimento:

1) Enir Gomes, matr. 7.078, em vaga originária da aposentadoria de João Euflozino.

Nº 18.074 — Nomear por acesso, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964: Os ocupantes da Classe de Operador de Sinalização CT-509-10.B para a de encarregado de Operador de Sinalização CT-510-12, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-64:

1) Benedito Fontoura Barcellos, matr. 2.398, em vaga originária de que trata o Decreto 64.201, de 1969.

Nº 18.075 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Operador de Sinalização CT-509:

A partir de 31 de dezembro de 1964

I — Por Merecimento:

1) Martiniano Rodrigues Moreira, matrícula nº 7.309, em vaga originária da aposentadoria de Francisco das Chagas Santiago;

2) Milton Lopes, matrícula número 5.577, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Benedito Fontoura Barcellos;

A partir de 30 de setembro de 1965

II — Por Antiguidade:

1) Derval Santos, matrícula número 6.178, em vaga originária do falecimento de Orlando Ozório Machado.

A partir de 31 de dezembro de 1965

III — Por Merecimento:

1) Francisco Manhães de Azevedo, matrícula nº 8.579, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Rodrigues de Azevedo;

2) Walter da Rocha Tristão, matrícula nº 8.597, em vaga originária da aposentadoria de João Simões;

IV — Por Antiguidade:

1) Victor José dos Santos, matrícula nº 5.574, em vaga originária da aposentadoria de Lindolfo José Soares;

V — Por Merecimento:

1) Antonio Vianna, matrícula número 8.640, em vaga originária da aposentadoria de José Barbosa de Souza;

2) Borgueth Bezerra Vital, matrícula nº 7.633, em vaga originária da aposentadoria de Oto Barros Pimentel;

A partir de 30 de junho de 1966

VI — Por antiguidade:

1) Hiltorino Jorge Teixeira, matrícula nº 6.768, em vaga originária da aposentadoria de José Mariano Lopes;

A partir de 30 de setembro de 1966

VII — Por Merecimento:

1) Deomaro Peres, matrícula número 8.626, em vaga originária da aposentadoria de Januário Benedito Santos.

A partir de 31 de dezembro de 1966

VIII — Por Merecimento:

1) José Joaquim Gomes de Barros, matrícula nº 7.929, em vaga originária do falecimento de Rubens da Costa Feijó;

A partir de 30 de junho de 1967

IX — Por Antiguidade:

1) Casemiro Arivaldo, matrícula nº 7.346, em vaga originária da aposentadoria de Alvaro da Encarnação Baltar;

A partir de 30 de setembro de 1967

X — Por Merecimento:

1) Antonio Pires da Silva Netto, matrícula nº 8.132, em vaga originária do falecimento de Waldemar Ferreira Reis;

A partir de 31 de dezembro de 1967

XI — Por Merecimento:

1) Jorge Nicácio, matrícula número 8.569, em vaga originária da demissão de Martiniano Rodrigues Moreira;

A partir de 31 de dezembro de 1968

XII — Por Merecimento:

1) Paulo Francisco de Oliveira, matrícula nº 8.606, em vaga originária do falecimento de Antonio Teixeira da Silva;

XIII — Por Antiguidade:

1) Claudionor de Sá, matrícula número 4.056, em vaga originária da aposentadoria de Moysés Gonçalves Lopes.

A partir de 31 de março de 1969

XIV — Por Merecimento:

1) Gualter Constantino, matrícula nº 6.325, em vaga originária do falecimento de Waldemar Pinto da Fonseca;

2) Nathalino Ferreira, matrícula nº 7.153, em vaga originária da aposentadoria de Vitor José dos Santos,

Nº 18.076 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 7, à Classe B, nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria GL-303:

A partir de 30 de junho de 1968

I — Por Merecimento:

1) Jorge Cardoso Corrêa, matrícula nº 6.230, em vaga originária da aposentadoria de Paulo de Assunção;

A partir de 31 de dezembro de 1968

II — Por Antiguidade:

1) Walfredo Ruy Macedo, matrícula nº 6.272, em vaga originária da exoneração de Dugny Cavalcante de Mello;

A partir de 31 de dezembro de 1969

III — Por Merecimento:

1) José Pereira, matrícula número 8.231, em vaga originária do falecimento de Julita de Araujo Suzart.

Nº 18.077 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303:

A partir de 31 de dezembro de 1964

I — Por Merecimento:

1) Letiê Ribeiro da Silva, matrícula nº 4.153, em vaga originária da no-

meação para outro cargo de Milton Soares de Freitas;

b) da Classe B, nível 8, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303:

A partir de 31 de dezembro de 1964

II — Por Merecimento:

1) Juares José de Oliveira, matrícula nº 4.215, em vaga originária da promoção de Letiê Ribeiro da Silva;

c) da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303:

A partir de 30 de junho de 1967

III — Por Merecimento:

1) Paulo Violanti, matrícula número 5.668, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Geraldo da Silva Bastos;

d) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303:

A partir de 30 de junho de 1967

IV — Por Merecimento:

1) Moacir Rodrigues Pereira, matrícula nº 7.162, em vaga originária da promoção de Paulo Violanti;

A partir de 31 de dezembro de 1969

V — Por Antiguidade:

1) Ubirajara Nogueira de Azevedo, matrícula nº 7.201, em vaga originária da aposentadoria de Walter Barcellos.

Nº 18.078 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 30 de setembro de 1967

I — Por Merecimento:

1) Moacyr Zólio, matrícula número 5.967, em vaga originária da aposentadoria de Irineu Rodrigues;

b) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 30 de setembro de 1967

II — Por Merecimento:

1) Belmiro Pereira, matrícula número 8.469, em vaga originária da promoção de Moacyr Zólio;

c) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 31 de março de 1968

III — Por Merecimento:

1) Cesar João Costa, matrícula número 6.262, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Medeiros Lima;

d) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 31 de março de 1968

IV — Por Merecimento:

1) Hélio Cardoso, matrícula número 8.410, em vaga originária da promoção de Cesar João Costa;

e) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 30 de junho de 1968

V — Por Antiguidade:

1) Clarice Pereira Gomes, matrícula nº 8.424, em vaga originária da aposentadoria de Louival Ximenes;

A partir de 30 de setembro de 1968

VI — Por Merecimento:

1) José Elias de Oliveira, matrícula nº 8.879, em vaga originária da aposentadoria de Romeu Alvelo do Nascimento;

2) João Peixoto do Nascimento, matrícula nº 8.412, em vaga originária do falecimento de Carlos Augusto Ferreira;

f) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 31 de dezembro de 1968

VII — Por Antiguidade:

1) Moacyr Carneiro da Piedade, matrícula nº 4.042, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Manoel Ferraõ;

g) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 31 de dezembro de 1968

VIII — Por Antiguidade:

1) Jorge Gomes do Amaral, matrícula nº 8.574, em vaga originária da promoção de Moacyr Carneiro da Piedade;

A partir de 31 de março de 1969

IX — Por Merecimento:

1) Hélio de Oliveira Barros, matrícula nº 8.420, em vaga originária da demissão de Hermenegildo Vieira da Silva;

h) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 30 de junho de 1969

X — Por Merecimento:

1) Hélio de Oliveira Barros, matrícula nº 5.555, em vaga originária da aposentadoria de Mário Garcia;

i) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Pintor A-105:

A partir de 30 de junho de 1969

XI — Por Merecimento:

1) Arlindo Azevedo dos Santos, matrícula nº 8.635, em vaga originária da demissão de Francisco de Paula Cruz. — *Stavro Sava*, Superintendente.

Nº 18.079 — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30 de junho de 1967

Por Antiguidade:

1) Edivar Silva, matrícula número 5.962, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nelson Ferreira;

b) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30 de junho de 1967

Por Merecimento:

1) João Rodrigues, matr. 5.014, em vaga originária da promoção de Edivar Silva;

c) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30-6-67:

Por Merecimento:

1) José Cardoso de Menezes, matrícula nº 8.417, em vaga originária da promoção de João Rodrigues;

d) da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento:

1) Jorge Leite da Silva, matrícula nº 3.544, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Irineu Primo Vidal;

e) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento:

1) Antonio José da Silva, matrícula nº 4.144, em vaga originária da promoção de Jorge Leite da Silva;

f) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30 de junho de 1960
Por Antiquidade:

1) Luiz Ferreira Pereira, matrícula nº 8.413, em vaga originária da promoção de Antônio José da Silva;

g) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldador A-1706.

A partir de 31 de dezembro de 1960
Por Antiquidade:

1) Waldemar Drumond, matrícula nº 5.602, em vaga originária da aposentadoria de Jayne Rocha. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.240, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.085 — Demitir do quadro de servidores da APRJ, o servidor José Francisco da Silva, Caldeireiro, nível 9-B, matrícula nº 6.208, como incurso no art. 207, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Stavro Sava*, Superintendente.

Nº 18.091 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

a) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista Operador CT.405:

A partir de 30 de junho de 1968

I — Por Merecimento:

1) Adelino Pereira Soares — matrícula nº 5.826, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Paulino Damasceno;

II — Por Antiquidade:

1) Osmar de Jesus Claro — matrícula nº 5.549, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Waldemiro dos Santos;

III — Por Merecimento:

1) Lourival Cabral de Lima — matrícula nº 5.490, em vaga originária da aposentadoria de Leonídio Antônio Ferreira;

2) Silvio Rocha — matrícula número 5.955, em vaga originária da aposentadoria de Roberto Gonçalves;

b) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista Operador CT.405:

A partir de 30 de junho de 1968

IV — Por Merecimento:

1) Osmar de Jesus Rocha — matrícula nº 9.397, em vaga originária da promoção de Adelino Pereira Soares;

2) Paulo Pitta — matrícula número 9.330, em vaga originária da promoção de Osmar de Jesus Claro;

V — Por Antiquidade:

1) Raymundo Mateus Mendes — matrícula nº 9.329, em vaga originária da promoção de Lourival Cabral de Lima;

VI — Por Merecimento:

1) Heltor Ferreira de Menezes — matrícula nº 8.411, em vaga originária da promoção de Silvio Rocha;

c) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista Operador CT.405:

A partir de 30 de setembro de 1968

VII — Por Antiquidade:

1) Juscelino da Rocha Vivas — matrícula nº 5.940, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Pacheco de Jesus;

d) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista Operador CT.405:

A partir de 30 de setembro de 1968

VIII — Por Merecimento:

1) Walter Ferreira da Costa — matrícula nº 8.583, em vaga originária

da promoção de Juscelino da Rocha Vivas;

IX — Por Antiquidade:

1) Walter Amaral — matrícula número 8.427, em vaga originária da aposentadoria de Dagmar de Almeida;

Nº 18.092 — Promover, de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista Operador CT.405:

A partir de 31 de dezembro de 1968

I — Por Merecimento:

1) José Pereira Rosa — matrícula nº 5.332, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Waldemar Maia;

b) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista Operador CT.405:

A partir de 31 de dezembro de 1968

II — Por Antiquidade:

1) Valentim Felix — matrícula número 8.416, em vaga originária da promoção de José Pereira Rosa.

Nº 18.093 — Nomear por Acesso — de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da Classe de Operador de Carga CT.312.11.B, para a de Encarregado de Turma de Operador de Carga CT.311.13.A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30 de setembro de 1965

1) João Araújo de Carvalho — matrícula nº 4.765, em vaga originária da promoção de Francisco dos Santos;

2) Oswaldo Francisco Gavarrão — matrícula nº 4.597, em vaga originária da promoção de Roldão Barbosa da Silva;

3) João Alves Riqueza — matrícula nº 4.305, em vaga originária da promoção de Joaquim Bernardino Cruz;

4) Francisco Santana Figueiredo — matrícula nº 3.529, em vaga originária da aposentadoria de Miguel dos Santos Freitas;

5) Mário Teixeira dos Santos — matrícula nº 5.044, em vaga originária da promoção de Luiz Ferreira Noronha;

6) Antônio dos Santos — matrícula nº 3.207, em vaga originária da promoção de Oswaldo Segovia;

7) Alvaro Martins de Carvalho — matrícula nº 3.196, em vaga originária da promoção de Marinho de Abreu Castelo Branco.

Nº 18.094 — Nomear por Acesso — de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da Classe de Operador de Carga CT.312.11.B, para a de Encarregado de Turma de Operador de Carga CT.311.13.A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31 de março de 1966

1) João Mariano — matrícula número 2.365, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar Fernandes;

2) Wilson Navarro Faria — matrícula nº 5.025, em vaga originária da promoção de Antônio Geraldo da Silva;

3) Josimo Francisco Monsores — matrícula nº 3.097, em vaga originária da promoção de Jorge Rocha e Silva;

4) Francisco Joaquim Santa — matrícula nº 5.133, em vaga originária da promoção de José Crescêncio;

5) Moacyr Aguiar — matrícula número 2.239, em vaga originária da promoção de Francisco Adão;

6) Antônio Severo Silva — matrícula nº 4.764, em vaga originária da promoção de José dos Santos;

7) Júlio da Silva — matrícula número 2.871, em vaga originária da aposentadoria de Beltrio José;

8) Oswaldo Reis Cruz — matrícula nº 2.871, em vaga originária da aposentadoria de José Bezerra da Silva;

9) Walfredo Jacintho de Menezes — matrícula nº 4.060, em vaga originária da aposentadoria de Moraes Contrera;

10) José Evangelista de C. Primo — matrícula nº 3.104, em vaga originária da promoção de Francisco Alves do Nascimento;

11) Reynau Silva de Oliveira — matrícula nº 2.643, em vaga originária da promoção de Manoel da Calmeirão;

12) Américo Santos Filho — matrícula nº 2.891, em vaga originária da promoção de Tertuliano G. Alves;

13) Francisco Alves Pereira — matrícula nº 2.920, em vaga originária da promoção de Walter R. Costa;

14) Raymundo de Araújo Costa — matrícula nº 2.453, em vaga originária da promoção de Sérgio Alves da Costa;

15) Ananias Francisco de Jesus — matrícula nº 3.665, em vaga originária da promoção de Antônio A. Costa;

16) José Alves do Nascimento — matrícula nº 2.259, em vaga originária da promoção de Baltazar Rio da Costa;

Nº 18.095 — Promover, de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 9, à Classe B, nível 11, da Série de Classes de Motorista Operador de Cargas CT.312:

A partir de 31 de dezembro de 1968

Por Merecimento:

1) Cecílio Ignácio da Silva — matrícula nº 7.007, em vaga originária da aposentadoria de J. Nonato de Oliveira;

2) Florentino Casemiro — matrícula nº 7.036, em vaga originária da aposentadoria de Eufrásio Teodoro Fonseca;

Por Antiquidade:

1) Clélio de Oliveira Santos — matrícula nº 6.412, em vaga originária da aposentadoria de Manoel de Carlos;

Por Merecimento:

1) Severino Lopes de Almeida — matrícula nº 7.051, em vaga originária da aposentadoria de Manoel do Mundo da Silva;

2) Sebastião José de Lira — matrícula nº 6.566, em vaga originária da aposentadoria de Jaime I. Morgado;

Por Antiquidade:

1) João Paulino da Nóbrega — matrícula nº 6.711, em vaga originária da aposentadoria de Ivonio A. Beltrio;

Por Merecimento:

1) Antônio Alves de Macedo — matrícula nº 6.056, em vaga originária da Aposentadoria de Sebastião Conceição;

2) Fernando Borges Ribeiro — matrícula nº 7.060, em vaga originária da aposentadoria de José Batista Alves;

Por Antiquidade:

1) Francisco Xavier Rodrigues — matrícula nº 4.490, em vaga originária da aposentadoria de Abreu Cotrim;

JORNAIS OFICIAIS

Transporte Via Aérea
Convênio — DIN — ECT



Assinaturas

Semestral Cr\$ 18,00

Anual Cr\$ 36,00

ECT — Porto Aéreo

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instrução no EXPEDIENTE publicado
na segunda página da presente edição.

Por Merecimento:

1) Raulfo dos Santos Silveira — matrícula nº 7.063, em vaga originária da aposentadoria de José de Souza Amaral;

2) João Batista da Fonseca — matrícula nº 6.491, em vaga originária da aposentadoria de João Clementino de Souza;

Por Antiguidade:

1) Miguel Romfim da Silva — matrícula nº 6.834, em vaga originária da nomeação para outro cargo de João Araújo de Carvalho;

Por Merecimento:

1) Achilles Rodrigues Mendes — matrícula nº 6.802, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Oswaldo Francisco Gavarão;

2) Edwaldo Pinheiro do Nascimento — matrícula nº 6.662, em vaga originária da nomeação para outro cargo de João Alves Riqueza;

Por Antiguidade:

1) Walter Silva de Oliveira — matrícula nº 6.385, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Francisco Santana Figueiredo;

Por Merecimento:

1) Amintas Bernardino de Oliveira — matrícula nº 6.948, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Mário Teixeira dos Santos;

2) Clementino Wilson — matrícula nº 6.591, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Antônio dos Santos;

Por Antiguidade:

1) Antônio Carlos Gomes da Conceição — matrícula nº 7.037, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Alvaro Martins de Carvalho;

Por Merecimento:

1) Adhemar Vieira da Silva — matrícula nº 6.880, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Praxe dos Santos;

2) Nelson da Silva Mendonça — matrícula nº 7.049, em vaga originária da aposentadoria de João Varela da Silva Filho;

Por Antiguidade:

1) Adroaldo Domingos dos Santos — matrícula nº 6.496, em vaga originária da aposentadoria de Renato Henrique de Mello;

Por Merecimento:

1) José Amaro da Silva — matrícula nº 7.039, em vaga originária da aposentadoria de Belirio José Vieira;

2) Aureliano de Oliveira — matrícula nº 6.503, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Marinho de Araújo;

Por Antiguidade:

1) Sebastião da Silva Fonseca — matrícula nº 4.771, em vaga originária do falecimento de João Antônio Brêa;

Por Merecimento:

1) Manoel José Mendes — matrícula nº 6.513, em vaga originária do falecimento de José Ribeiro.

Nº 18.096 — Promover de acordo com Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 480, de 23 de janeiro de 1964;

2) da Classe A, nível 9, à Classe nível 11, da Série de Classes de Operador de Carga CT-312;

A partir de 31 de março de 1968

Por Merecimento:

1) Reginaldo Tavares da Silva, mat. 13, em vaga originária da aposentadoria de José Joaquim da Ceia;

Por Antiguidade:

1) Ary de Almeida Porto, matrícula 63, em vaga originária da aposentadoria de Renato Cândido de Oliveira;

Por Merecimento:

1) Waldomiro Foste Coelho, mat. 22, em vaga originária da aposentadoria de João de Moraes;

2) Francisco de Assis Araújo, mat. 29, em vaga originária da aposentadoria de Nataniel Inácio dos Santos;

Por Antiguidade:

1) José Amaro Ferreira de Souza, mat. 7.066, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Garcia de Araújo;

Por Merecimento:

1) Guimar Sellman da Silva, mat. 6.658, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Pereira;

2) Aldemar Alves Leites Bastos, matrícula 7.050, em vaga originária da aposentadoria de Waldemiro Sebastião da Silva;

Por Antiguidade:

1) Osmar Meireles de Santana, matrícula 6.641, em vaga originária da aposentadoria de Arnaldo Dória;

Por Merecimento:

1) José Pinheiro Marcos, matrícula 6.441, em vaga originária da aposentadoria de João Ponciano Falcão;

2) Altair Chaves Marcial, matrícula 6.548, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar Gonzaga de Souza;

Por Antiguidade:

1) Washington Costa dos Santos, mat. 6.852, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Felipe de Pontes;

Por Merecimento:

1) Benedicto José de Santana, mat. 5.768, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Ferreira;

2) José Xavier dos Santos, mat. 7.209, em vaga originária do falecimento de Luiz Castro Vieira;

Por Antiguidade:

1) Custódio Moreira Santiago, matrícula 6.502, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Fernandes Coutinho Filho;

Por Merecimento:

1) Evaristo Gomes Porto, matrícula 7.212, em vaga originária da aposentadoria de José Pereira da Silva;

2) Edir Teixeira, mat. 6.372, em vaga originária da aposentadoria de Adinete Vieira;

Por Antiguidade:

1) Izinho Siqueira de Oliveira, matrícula 6.452, em vaga originária do falecimento de José Ferreira Cassus;

Por Merecimento:

1) Arlindo Gouveia da Cruz, mat. 6.455, em vaga originária da aposentadoria de José Martins de Souza;

2) Antonio Lopes, mat. 6.583, em vaga originária da aposentadoria de Americo de Santana;

Por Antiguidade:

1) João Batista da Vitória, matrícula 6.581, em vaga originária do falecimento de Adino Guilherme;

Por Merecimento:

1) Manoel Eusébio Dias, matrícula 6.393, em vaga originária da aposentadoria de José Augusto Soares;

2) João Inácio Lopes, mat. 6.897, em vaga originária do falecimento de Nicácio Cardoso;

Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.097 — Designar o Ten. Cel. Rl Alberto Horácio de Paula Hage para exercer o Cargo de Confiança de Designação Provisória, Índice IV, de Chefe da Divisão de Transportes (4.8)

Nº 18.102 — Designar o Tesoureiro de 1ª Categoria, Helio da Costa Pereira, matrícula nº 1.172, para exercer os encargos de assessor do Diretor do Departamento de Administração.

Nº 18.103 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Haroldo de Souza Neves, matrícula nº 6.172, para exercer os encargos de assessor do Diretor do Departamento de Administração.

Nº 18.105 — Designar o Conferente, nível 18, Jayme André Quelhas, matrícula nº 7.821, para exercer os en-

cargos de assessor da Chefia da Divisão Financeira.

Nº 18.106 — Designar o Conferente, nível 18, José André Quelhas, matrícula nº 1.124, para exercer os encargos de assessor da Chefia da Divisão Financeira — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.117 — Conceder Aposentadoria a partir de 20 de junho de 1970, com fundamento no Artigo 101, item II, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Euclides Guimarães Pacheco, matrícula nº 4.434.

Nº 18.118 — Conceder Aposentadoria a partir de 29 de junho de 1970, com fundamento no Artigo 101, item II e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Virgílio Torres da Silva, matrícula nº 4.846. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA Nº 18.123, DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear por Acesso: de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964:

O ocupante da Classe de Ferreiro A-1.703-12-D, para a de Mestre A-1801-13-A do Quadro Suplementar desta Autarquia;

A partir de 31 de março de 1969

1) Alcino José Rodrigues, matrícula nº 3.833, em vaga originária da promoção de Waldir José dos Santos. — Stavro Sava, Superintendente

PORTARIA Nº 18.145, DE 19 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar para exercer os Encargos de Chefe da FOPMC-3.5, o servidor Herbert Reichard Guimarães Canabarro, Engenheiro, nível 22, matrícula número 6.913. — Stavro Sava, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1939, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada no Aviso número 207, de 8-5-69, publicado no Diário Oficial de 19 do mesmo mês

e ano, o Decreto nº 66.597, de 20 do maio de 1970, resolve:

Nº 208-DG — Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra R-R-A — Antonio Avila de Malafaia, para exercer o encargo de Assessor de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1969.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 629

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 43.899, de 13 de junho de 1958, combinado com o Decreto nº 53.997, de 3 de julho de 1964, considerando:

a) que a Resolução 7-58 do GEICON aprovou por unanimidade o projeto do Estaleiro, Inhaúma, de Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A. (ISHIBRAS);

b) que a mesma Resolução 7-58 da GEICON conceituou o referido projeto como de relevante interesse para a economia nacional, segundo dispõe o artigo 10 do Decreto número 44.031 de 9.7.1958;

c) o rápido e crescente aumento do porte dos navios mercantes havido após a aprovação do projeto de ISHIBRAS; e

d) o alto interesse que representa para o desenvolvimento e a segurança nacional estar o país dotado de diques capacitados a construção e docagem dos navios de grande porte, resolve:

Nº 3.696 — Instalação de um Dique para construção e reparos de navios de grande porte.

Aprovar o projeto apresentado em 29 de outubro de 1969 por Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A. para a instalação de um dique de construção e reparos, com 341 x 56 x menos 7,3 metros, alterados os limites do estaleiro, mantida a área total aprovada pela Resolução 7-58 do GEICON, e ratificar a conceitualização de relevante interesse para a economia nacional dada ao projeto, pela mesma Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 19.7.1970).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1970. — Carlos Cordeiro de Mello — Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES Nº 640

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, resolve:

Nº 3.697 — Baixa de Embarcações.

Comunicar a baixa do registro dos navios "Rio Jequitinhonha" e "Rio Piabanha", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Esclarecer que tais navios foram vendidos no estado em leilão, à firma Desmonta (Ofício nº 587, de 9.6.70).

Nº 3.698 — Notificação.

Fica, pela presente, notificado Raimundo Cavalcanti de Mello de que, por haver arrendado, sem autorização desta SUNAMAM, a embarcação "Comandante Oscar", de propriedade de Oscar Segundo da Rocha, foi contra ele lavrada o auto de infração número I-1.094.

Fica, também, cientificado que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação no *Diário Oficial*, defesa contra o referido auto, sob pena de revelia.

N.º 3.699 — Notificação.

Fica, pela presente, notificado Raimundo Cavalcante de Mello de que, por haver a embarcação "Comandante Oscar", por ele arrendada, saído, a 22 de março de 1967, do porto de Itaipissuma, sem obter a licença de viagem, tomando rumo diferente ao de sua linha de navegação, foi contra o mesmo lavrado o auto de infração número I-1.095.

Fica, também, cientificado que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação no *Diário Oficial*, defesa contra o referido auto, sob pena de revelia.

N.º 3.700 — Multa por Infração.

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor ao armador nele citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de trinta dias contados a partir da publicação do presente *Boletim* no *Diário Oficial* da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento deste órgão, aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I — 1.134, de 21.5.70 — Impor à Empresa de Navegação Aliança multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), prevista na letra a) do artigo 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7.3.41, e artigo 22 do Decreto n.º 7.838, de 11.9.41, atenuada pelo Decreto n.º 56.803, de 27.8.65.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21.5.70).

N.º 3.701 — Tabela para Aluguel de Alvarengas no porto de Manaus.

Considerando o elevado custo de construção e conservação despendido pelos executores dos serviços de alvarengas no porto de Manaus, resolve:

I — Revogar

a) a Resolução n.º 3.235, do Boletim 523, desta Superintendência;

II — Estabelecer

a) nova tabela de preços de alvarengas aberta ou fechadas, na forma a seguir:

Tabela para Aluguel de Alvarengas no Porto de Manaus

— Alvarenga fechada de 800 toneladas e demais alvarengas abertas, por tonelada de capacidade — Cr\$ 0,255.

— Demais alvarengas fechadas, por tonelada de capacidade — Cr\$ 0,357.

Observação: A todo e qualquer serviço deverá ser acrescentada a quota de previdência no valor de 8% (oito por cento) sobre o montante.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 19.6.70 — Processo M-70-9.758).

N.º 3.702 — Autorização para continuar a funcionar como Empresa de Navegação de cabotagem marítima.

Conceder à Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com as alterações estatutárias que apresentou e o capital social elevado de Cr\$ 1.330.000,00 para Cr\$ 2.150.000,00 e para Cr\$ 3.578.400,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 19.6.70 — Processo C-70-7.970).

N.º 3.703 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Conceder à Companhia Siderúrgica Nacional, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com o capital social elevado para Cr\$ 639.419.795,00, dos quais Cr\$ 501.512.934,60 já integralizados, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 19.6.70 — Processo C-69-20.665).

N.º 3.704 — Autorização de funcionamento de Empresa de Navegação de cabotagem marítima.

Conceder à firma Marítima Nacional Limitada "Marina", sediada em Santos, no Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, de acordo com a escritura pública de fusão das sociedades por cotas de responsabilidade limitada —

Navegação Marcellinense Ltda., Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda. e Tibagi Transportes Marítimos Ltda., com o capital social de Cr\$ 2.500.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 19.6.70 — Processo N-70-11.568).

N.º 3.705 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Conceder à Navegação Antonio Ramos S. A. sediada em Itajaí, Estado de Santa Catarina, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com a alteração estatutária que apresentou e o capital social elevado de Cr\$ 2.600.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 19.6.70 — Processo N.º 70-9.147).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970. — Carlos Cordêiro de Mello — Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 203 — Dispensar Afonso Agostinho Mendes, Oficial de Administração, Nível 12-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, em virtude de ter solicitado exoneração do referido cargo.

N.º 204 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Afonso Agostinho Mendes, do Cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 1.376 DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Procurador de 3ª Categoria, Bacharel Nivaldo Orlando Souza Richter, lotado na DE-SC, o Encarregado da Turma Administrativa de Indústria e Comércio, símbolo 7-F, Waler Munn Vieira e o Oficial de Administração AF-201.12-A, Rubens Casanova, lotado na DE-SP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que, de acordo com o disposto nos artigos 217, 218 e 219, da Lei n.º 1.711-52, promoverá o Processo Administrativo para a apuração das irregularidades apontadas no processo n.º 20.105-69 — Newton Carneiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão n.º 813 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 27 de fevereiro de 1969.

Aos vinte e sete (27) do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às quatorze horas (14,00 m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itatia, Praça Pio X, número

quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, é realizada a Sessão número oitocentos e treze (813), sob a Presidência do Engenheiro, Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros João Eduardo Moritz — Augusto Emauz dos Santos — Henrique Alves de Minas — Filemon Tavares — Durval Lôbo — Felício Lemieszek — João Juarez Bernardes — José Marques Mariz — Henoch Coutinho de Mello — Nildo da Silva Peixoto — Fausto Alta Gai — Hélio de Caires — Celso Vasconcellos Pinheiro — Rubens Tellechea Clausell e César Abaurre. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, este, diz que a Ata da

Sessão anterior terá adiada sua leitura e aprovação respectiva para a próxima reunião. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita que conste da Ata da presente Sessão o seu voto emitido por ocasião da aprovação da Ata da Sessão n.º 807, entregue ao Senhor Presidente, naquela oportunidade, ou seja, na Sessão número 808, e cujo teor é o seguinte: "Declaro que voto contra a aprovação da Ata referente à 807 Sessão do CONFEA por considerar que o caso do funcionário, Wilson Carneiro, só teve como desfecho a não devolução do numerário, considerado pela Comissão que ofereceu Parecer, como recebido indevidamente. A única votação havida nessa referida Sessão, com referência a esse caso, disse respeito tão-somente à citada não devolução. — Por esse motivo, considerando que a situação anterior do referido funcionário não se modificara e nem poderia ter sido modificada com o resultado dessa votação, foi que tomei a deliberação de destruir o Parecer que havia eu próprio elaborado contraditando o da aludida Comissão, pois o objetivo principal já tinha sido atendido que era não obrigar o funcionário em causa a devolver o que recebera por decisão unânime do CONFEA na 756ª Sessão, realizada em 28 de março de 1967. Da forma que entendi o que a votação revelou, e só poderia ter entendido assim a situação do funcionário em questão permaneceria a mesma ditada por aquela decisão do CONFEA na Sessão número 756. O que a Ata da 807ª Sessão, no entanto, consigna é, e disso estou convencido, exatamente o contrário do que poderia ser deduzido da votação que foi feita nessa Sessão. Para bem fundamentar este meu voto, anexo cópia daquele Parecer que, embora por mim destruído após a referida votação, necessita hoje ter sua presença justificada no arquivo do CONFEA para fornecer as razões da minha negativa em aprovar o que se lê nessa Ata com referência ao funcionário Wilson Carneiro, pois, repito, o que ali está expresso não foi objeto de votação do Plenário". Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente coloca em estudo o trabalho elaborado pela Presidência, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Plenário na Sessão anterior, constantes das linhas 201 a 214 da Ata da referida Sessão relativo ao anteprojeto de lei que "Complementa e altera dispositivos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966". — Após demorados debates onde os Senhores Conselheiros se manifestaram oferecendo suas contribuições artigo por artigo, o Senhor Presidente comunica que face ao adiantado da hora o assunto continuaria em discussão na próxima Sessão, já com as manifestações dos Senhores Conselheiros inseridas no bojo do anteprojeto, para apreciação de sua redação final, bem como a justificativa que acompanhará o referido anteprojeto. O Senhor Presidente declara encerrada a Sessão às dezessete horas e trinta minutos (17 horas e 30 minutos), convocando outra para o dia seguinte, com início às nove horas (9h), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, 1.º Secretário, pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão n.º 814 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 28 de fevereiro de 1969.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às nove horas (9h00m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itatia, Praça Pio X, número quinze (15) sétimo (7.º) pavimento, é realizada a Sessão número oitocentos e quatorze

(814), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros Felício Lemieszek, Filemon Tavares, Durval Lôbo, Henrique Alves de Minas, Fausto Aita Gai, Augusto Emauz dos Santos, João Eduardo Moritz, João Juarez Bernardes, Henoch Coutinho de Melo, José Marques Mariz, Nildo da Silva Peixoto, Júlio Xavier Rangel, Hélio de Caires, César Abaurre, Rubens Tellechê Clausell e Celso Vasconcellos Pinheiro. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, este, diz que seria dada continuação aos trabalhos de apreciação ao anteprojeto de Lei que "Complementa e altera dispositivos da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966", interrompido na Sessão anterior, desta feita, informa o Senhor Presidente, além da redação final do anteprojeto referido, seriam apreciados, também, os termos da Justificativa que acompanhará o mencionado trabalho, elaborado pela Presidência conforme fez ciente ao Plenário na Sessão número 812, constante das linhas 95 a 192 da Ata da referida Sessão. — Concluídos os trabalhos de apreciação do anteprojeto e de sua Justificativa, foi o mesmo aprovado. Em seguida o Plenário aprovou, ainda, os termos do ofício circular a ser enviado a todos os CREAs, encaminhando o anteprojeto recém aprovado, do seguinte teor: "Em atenção ao resolvido pelo Plenário deste Conselho Federal, em sua Sessão número 814, de 28 de fevereiro, temos o prazer de enviar a Vossa Excelência, para os fins convenientes, cópia do anteprojeto de lei que "Complementa e altera dispositivos da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966". Esse Conselho Regional, na forma do estabelecido na Resolução número 131, de 12 de junho de 1961, poderá oferecer até o dia 5 de abril próximo vindouro, sugestões sobre o referido anteprojeto. Solicitamos que as sugestões desse Conselho Regional se limitem ao assunto ventilado no anteprojeto em referência. A falta de manifestação desse Conselho Regional, dentro do prazo fixado, importará em concordância com os termos do anteprojeto em apreço. Outrossim, enviamos em anexo, cópia da Justificativa ao anteprojeto mencionado e cópia da ATA da Sessão número 812, de 23 de janeiro próximo passado. Ao ensejo reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração". Antes de encerrar a presente Sessão o Senhor Presidente, comunica que os Senhores Conselheiros também receberão cópia do expediente a ser encaminhado aos CREAs, para que possam, na oportunidade de apreciação definitiva, quando os CREAs já tiverem enviado suas sugestões, debaterem novamente o assunto dentro de um estado mais minucioso, oferecendo assim, seus pontos de vista em conjunto com a colaboração dos ... CREAs e Associações de Classe. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão às doze horas e trinta minutos (12 horas e 30 minutos), sendo lavrada a presente que vai assinada por mim, 1º Secretário, pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão Ordinária nº 843 do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 23 de abril de 1970.

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta (1970), às dez horas (10:00), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itícia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentas e quarenta e três (843), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de fevereiro de 1969 (Regimento Interno do ... CONFEA), sob a Presidência do En-

genheiro Civil, Conselheiro Felício Lemieszek, presentes os Conselheiros Durval Lôbo, Filemon Tavares, Rubens Tellechê Clausell, João Eduardo Moritz, Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Farnese Dias Maciel Netto, Lourenço da Silva Mourão, José Clóvis de Andrade e Nildo da Silva Peixoto. Tendo justificada suas ausências os Conselheiros. Antonio Paul de Albuquerque e Augusto Emauz dos Santos, respectivamente efetivo e suplente, por motivo de força maior. No impedimento do Presidente do ... CONFEA, é aberta a Sessão pelo Vice-Presidente, o Conselheiro Felício Lemieszek, passando-se desde logo ao Expediente: Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro Hélio de Caires pede esclarecimentos sobre o item número 41 da relação da correspondência recebida durante o período de 20 de março a 23 de abril de 1970 que se refere ao ofício número 79-70, do "Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda, solicitando providências contra os ... CREAs que estão dispensando os seus Conselheiros do pagamento de anuidade, citando dentre eles, o da 13ª Região". Diz o Senhor Conselheiro que este assunto é muito sério, convido, portanto, ser apurado. Lê o Senhor Presidente o mencionado ofício e diz que o caso está em diligência. Sugere o Senhor Conselheiro Hélio de Caires que desejam tomadas duas providências: a primeira, ultra urgente, no sentido de responder ao ofício, informando que o CONFEA está de pleno acordo com o Sindicato e estão sendo tomadas as providências cabíveis e segundo que se diligencie junto aos CREAs, a fim de ser evitada tal irregularidade. Ainda com a palavra, o Senhor Conselheiro aborda outro assunto de grande importância, referente ao item número 17, ofício número 158 da Justiça Federal — Seção da Guanabara — Juiz Federal Evandro Gueiros Leite, que envia cópia da sentença proferida no Mandado de Segurança impetrado por diversos Engenheiros de Operação, contra a Resolução número 178, com decisão favorável a este CONFEA. O Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário, o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, para que procedesse à leitura desse trabalho, finda a qual, solicita o Senhor Conselheiro Hélio de Caires que sejam tiradas cópias do mesmo e distribuído aos Conselheiros, pedido este aprovado por unanimidade. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo manifesta-se no sentido de que, sempre que houvessem assuntos desta natureza, sejam encaminhadas cópias a todos os Conselheiros, com atenciosidade. Observa que muitas vezes são eles obrigados a manifestarem-se sobre um assunto, e que, possuindo os elementos necessários, argumentariam com maiores detalhes. Solicita que esse trabalho seja imediatamente mimeografado e distribuído a todos Conselheiros, bem como encaminhado aos CREAs. Considerando que no presente se está atravessando uma fase um tanto difícil, uma vez que a UPADE vai fazer a sua reunião em Buenos Aires, no mês de setembro, e a Federação Brasileira de Associações de Engenheiros é que representa o Brasil na ... UPADE, que enviou convites às entidades de classe e ao Clube de Engenharia. Diz ainda o Senhor Conselheiro, que o Clube de Engenharia estava recebendo ofício da Federação, no sentido de que seja apoiado um entendimento do Ministro Jarbas Passarinho com a classe, para um diálogo, sobre o ensino da engenharia, muito oportuno, uma vez que a Delegação Brasileira no Congresso de Buenos Aires, não poderia ir sem um suporte governamental, sem saber afinal, o que o Governo está desejando, diante mesmo das dificuldades de implantação da reforma universitária. Solicita o Senhor Conselheiro que o CONFEA acompanhe de perto esta entrevista que o Ministro Jarbas Passarinho vai

dar no Clube de Engenharia. Aborda, inclusive, uma entrevista que o Ministro fez na televisão sobre o ensino da engenharia, dizendo que foi uma exposição brilhante, magnífica mesmo. Prosseguindo, diz o Senhor Conselheiro que tiveram contato com o Secretário Geral do Ministério, e que o mesmo focalizou, com muita ênfase, o problema dos cursos de curta duração, parecendo que esta é a idéia dominante no Governo atual, aliás como foi no Governo passado, conforme palestra do Ministro do Planejamento Hélio Beltrão, sendo de sua opinião que o Brasil, em desenvolvimento, precisava formar uma massa de engenheiros o mais rapidamente possível. Chama a atenção do Conselho Federal para dois fatos, abordados pelo jornal de hoje, o "Correio da Manhã", de 23 de abril de 1970. O primeiro sobre migração, em que o Diretor do Comitê Intergovernamental de migração, declarou, ontem, no Conselho Nacional de Mão-de-Obra, que anualmente centenas e milhares de trabalhadores técnicos estrangeiros ingressem no mercado de trabalho do Brasil. Solicita o Senhor Conselheiro Durval Lôbo que o CONFEA esteja atento junto a esse Departamento, para que não se fraude uma das mais modernas Resoluções do CONFEA, a do estrangeiro trabalhando no Brasil. Diz que não é contra a migração, mas que ela seja controlada dentro de um limite que não prejudique o técnico brasileiro. Faz um apelo à Presidência para que o ... CONFEA esteja sempre a postos e presente no Departamento Nacional de Mão-de-Obra, para evitar que venha a acontecer alguma coisa que possa prejudicar a classe. O segundo assunto, diz o Senhor Conselheiro, é relacionado com o incentivo que o Governo de São Paulo vem mantendo, para que sejam criados cursos de curta duração, com formação de apenas dois anos. Solicita que os CREAs sejam alertados com referência a esses dois assuntos. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo, tece ainda considerações, fazendo ampla exposição de seu ponto de vista, com referência à necessidade de se definir a palavra "característica", existente no artigo 10 da Lei número 5.194. Com a palavra o Senhor Presidente apresenta ao Plenário a sugestão de que seja designado o Conselheiro autor da proposta para fazer um estudo nesse sentido, definindo o referido termo, uma vez que está ligado ao Conselho Federal e às Asso-

ciações de Classe, trazendo posteriormente o assunto à Plenário para que o mesmo seja estudado e discutido. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, aceita a designação da Presidência, aprovada pelo Plenário, solicitando entretanto, subsídios aos nobres colegas. Com a palavra o Senhor Conselheiro Hélio de Caires manifesta-se de pleno acordo com o pronunciamento feito, dizendo estar de pleno acordo com o pronunciamento do Conselheiro Durval Lôbo: primeiro, em que sejam tiradas cópias do mandado de segurança e distribuídas aos Senhores Conselheiros, assim como aos CREAs; segundo, em que aqueles dois assuntos trazidos no jornal da manhã, devem ser levados à devida atenção dos Conselhos; terceiro, de que o CONFEA tenha a cautela necessária ao acompanhamento da entrevista do Ministro no Clube de Engenharia, a fim de que não ocorra alguma surpresa menos interessante para as nossas classes, e finalmente, com a incumbência dada ao nobre Conselheiro relacionado, com o artigo 10 da Lei número 5.194. A apresenta a sua contribuição, no sentido de que a definição de termo "característica" não deva ser levada muito a fundo, de sorte a vir influir nas decisões do Conselho Federal. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, refere-se ao item número 22, ofício número 244-70 da Eletrobrás, comunicando a eleição dos Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro e Nildo da Silva Peixoto, respectivamente, efetivo e suplente do Conselho Fiscal daquela Empresa. Apresenta votos de congratulações aos mesmos pelas suas eleições encerradas a parte do Expediente, passa-se a Ordem do Dia, com o relato de processos, tendo usado da palavra os seguintes Conselheiros: Hélio de Caire. Processo: CF-30-70. Origem: CREA da 8ª Região. Interessada: Armino Beux. Assunto: Engenheiro Mecânico, eletricitista e civil, solicita anotação em sua carteira profissional das atribuições referentes a Engenharia de Telecomunicação e Eletrônica. Decisão: Foi aprovado o parecer do Relator por unanimidade, contendo a seguinte conclusão: "a) pela concessão das atribuições constantes das letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 1º da Resolução número 78 de 18 de agosto de 1952. (Telecomunicações); b) pelo indeferimento de atribuições relativas à engenharia eletrônica. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-24-70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessados: Mariano Besser, Zenildo Freitas Lopes e Adolpho Paulo Krueger. Assunto: Registro de técnicos agrícolas. Parecer: Conclui o Senhor Relator em seu parecer: "Que o Conselho adote a opinião do seu ilustre Procurador Jurídico, que sofre a expedição de carteiras provisórias de grau médio, com as atribuições também provisórias fixadas pelo CONFEA. E até que a regulamentação da Lei seja baixada, opinamos por que as atribuições referidas se louvem no artigo 2º da Lei número 5.524 de 5 de novembro de 1968, anexa ao presente". Posta a matéria em discussão, solicita a palavra o Senhor Conselheiro Rubens Tellechê Clausell, sugerindo que, aprovado o parecer do Relator, seja encaminhada uma cópia do mesmo para a Comissão de Atribuições Profissionais, servindo de subsídio para quando for estudado o problema relativo aos profissionais de grau médio. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Processo: CF-145-69. Origem: CREA da 4ª Região. Interessada: Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais Sociedade Anônima; Recurso. Parecer: Diz o Senhor Relator na conclusão de seu parecer que: "O CONFEA, face à divergência observada no processo entre a autuação e os fatos cominados como passíveis de penalidades, reconheça a defesa apresentada pela firma". Apreciação da matéria: Solici-

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS
CORRETORES

SEGUROS OBRIGATORIOS

Regime de Penalidades

DIVULGAÇÃO nº 1.077

Preço Cr\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

tando a palavra o Senhor Conselheiro Hélio de Calves, manifesta-se dizendo que, face a ocorrido, o auto deve ser declarado nulo de direito. Sugere que se faça uma modificação na conclusão do parecer, dizendo: "... reconheça a nulidade do auto de infração". Concordando o Senhor Relator com a sugestão apresentada. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator, com a introdução da modificação sugerida. Processo: CF-09-70. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: CREA da 8ª Região. Assunto: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. T. e. de Nível Médio não diplomados. Apreciação da matéria: Com a palavra o Senhor Relator, apresenta o seu parecer, constando em sua conclusão o seguinte: "Que o CONFEA decida, nos casos em tela, por que seja aguardada a regulamentação da Lei número 5.324, vez que a Lei referida, beneficiando uma classe de técnicos não diplomados, cria uma exceção na regulamentação profissional, que necessita ser bem definida para evitar eventuais prejuízos aos técnicos devidamente diplomados". Pósto o assunto em discussão, foi o mesmo amplamente debatido, usando da palavra os seguintes Conselheiros: Rubens Tellechê Clausell. Hélio de

Calves, Flémon Tavares, após todos os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Relator. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator, no sentido de se aguardar a regulamentação da citada Lei. Conselheiro Farnese Dias Maciel Netto. Processo: CF-1700-63. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Luiz Felipe Castro dos Santos. Assunto: Registro. Sumário do parecer: O requerente recha-se amparado por convênio cultural, encontrando-se, pois, dentro das exigências legais para o registro do seu diploma. As atribuições são as da Resolução por unanimidade o parecer do Relator. Assunto: Presidência dos trabalhos, o Senhor Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, a fim de que o Senhor Vice-Presidente, possa relatar um processo. Conselheiro Felício Lemiszek. Processo: CF-235-68. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Todeco Limitada Topografia, Desenhos e Cópias. Assunto: Recurso. Com a palavra o Senhor Relator, apresenta o seu parecer, sendo a seguinte conclusão: "Concordamos com o recurso 'ex officio' do CREA da 13ª Região e com o último parecer do Senhor Dou-

tor Procurador Jurídico deste CONFEA. Desde logo solicitamos escusas ao CREA da 13ª Região pelo nosso erro inicial e propomos que o Plenário tome as seguintes decisões: a) Seja aceito o recurso 'ex officio' do CREA da 13ª Região, visto ter a decisão anterior do CONFEA sido tomada contrariando a legislação em vigor. b) seja indeferido o recurso da firma interessada, aprovando-se a decisão do Plenário do CREA da 13ª Região que indeferiu o registro da firma por ter ela, como responsável técnico, um profissional licenciado a título precário". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Conselheiro José Clóvis de Andrade. Processo: CE-24-70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Laszlo Horvath. Assunto: Registro de diplomação pela Universidade Real Húngara József Nádor. Conclusão do parecer: Conchui o Senhor Relator, em seu parecer, que seja homologada a expedição da carteira Profissional ao engenheiro químico interessado pelo CREA da 5ª Região. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Terminada a parte de relato de processos, solicita a palavra o Senhor Conselheiro Rubens Tellechê Clausell, que faz referência

ao CREA da 9ª Região, Ceará, que até o momento não havia enviado, seu Regimento Interno e nem sua composição, para homologação. Diz ainda o Senhor Conselheiro, que por solicitação do Conselheiro Celso Varconcellos Pinheiro, relator do processo, havia pedido uma série de providências, que até o presente momento, não foram atendidas. Manifesta-se o Senhor Conselheiro que este assunto retarda demais, propondo que fosse encaminhado um telegrama ao CREA, encarecendo urgência no atendimento das solicitações deste Conselho. Com a palavra o Senhor Vice-Presidente diz que, tão logo chegue o Presidente, Fausto Aita Cal, o assunto lhe será dado conhecimento e que serão tomadas as providências necessárias. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão às quatorze horas (14h00m), e declara encerrada, a presente Sessão às doze horas e vinte minutos (12h 20m). Para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1969, aprovou o Orçamento para o exercício de 1970, proposto pelo CREA da 17ª Região (Alagoas).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

Leg. — Lei 5.194, de 24-12-66.

RECEITA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	Total
1.0.0.0 — Receitas Correntes ..	80.000,00	3.0.0.0 — Despesas Correntes			
1.1.0.0 — Receita Tributária ..		3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
		3.1.1.0 — Pessoal	23.000,00		
		3.1.2.0 — Material de Consumo	10.000,00		
		3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	15.000,00		
		3.1.4.0 — Encargos Diversos	1.200,00	61.200,00	
		3.2.0.0 — Transferências Correntes		19.000,00	70.200,00
		Superavit			9.800,00
					80.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	9.800,00	4.0.0.0 — Despesas de Capital			
		4.1.0.0 — Investimentos			
		4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações			9.800,00

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	80.000,00	70.200,00
Receita e Despesa de Capital	—	9.800,00
Total	80.000,00	80.000,00

Prof. Fausto Aita Gal, Presidente. — Eng. Victor da Freitas Fernandes, Conselheiro-Tesoureiro. — Dr. Guaracy Salles do Oliveira, CRT-532-T D.
Dr. Paulo do Oliveira Masson, CRC-GE-6067

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão ordinária realizada em 14 de novembro de 1969, aprovou o Orçamento para o exercício de 1970, proposto pelo CREA da 9.ª Região (Ceará e Piauí).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA NONA REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

Leg. — Lei 8.194, de 24-12-66.

RECEITA	Parcial	Total	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 — Receita Correntes			3.0.0.0 — Despesas Correntes			
1.1.0.00 — Receita Tributária	206.000,00		3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
1.2.0.00 — Receita Patrimonial	7.000,00		3.1.1.0 — Pessoal	75.000,00		
1.5.0.00 — Receitas Diversas	7.000,00	220.000,00	3.1.1.0 — Material de Consumo	8.500,00		
			3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00		
			3.1.4.0 — Encargos Diversos	5.000,00		
			3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	119.500,00	
			3.2.0.0 — Transferências Correntes		51.000,00	170.500,00
Superavit do Orçamento Corrente		49.500,00	Superavit			49.500,00
			T o t a l			220.000,00
2.0.0.00 — Receitas de Capital		4.000,00	4.0.0.0 — Despesas de Capital			
			4.1.0.0 — Investimentos			
			4.1.1.0 — Obras Públicas	500,00		
			4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	9.500,00	17.500,00	
			0.1.4.0 — Material Permanente	7.500,00		
			4.2.0.0 — Inversões Financeiras		35.000,00	
		58.500,00	4.3.0.0 — Transferências de Capital		1.000,00	53.500,00

R E S U M O

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	220.000,00	170.500,00
Receitas e Despesas de Capital	4.000,00	53.500,00
T o t a l s	224.000,00	224.000,00

Prof. Fausto Aita Gal, Presidente. — Eng.º Victor de Freitas Fernandes, Conselheiro-Tesoureiro. — Dr. Guaracy Salles de Oliveira, CRTA-532-7ª R. — Dr. Paulo de Oliveira Masson, CRC-GB-8067

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA SEXTA REGIÃO

1 — Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Regional de Química da 6ª Região, designado pela abreviatura CRQ-VI, terá como sede a Cidade de Belém, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Acre e nos Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia, de acordo com a resolução normativa nº 21, de 18 de dezembro de 1968, do Conselho Federal de Química.

Art. 2º O CRQ-VI será composto de brasileiros natos ou naturalizados, registrados de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e terá a seguinte composição:

- um Presidente eleito pelo Conselho Regional;
- um Conselheiro efetivo e o respectivo suplente para cada uma das modalidades de escola, existentes na região, oficial, reconhecida ou equiparada às da União, que diplome En-

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

genheiro Químico ou Químico Industrial, ou bacharel em Química ou Engenheiro Industrial modalidade Química, eleitos pela Assembleia dos delegados eleitores de todas as escolas competentes na região;

c) sete conselheiros efetivos pela Assembleia de delegados eleitores dos sindicatos e associações profissionais de Química, registrados no Conselho Regional de Química da 6ª Região.

Cada sociedade ou sindicato elegerá um delegado eleitor por grupo de 10 ou fração de associados quites. Entre os 7 Conselheiros efetivos haverá, pelo menos, um engenheiro químico, um químico industrial, um bacharel em química e um técnico químico;

d) suplentes de Conselheiro, simultaneamente eleitos com os da letra "c", sendo um técnico químico e um para categoria profissional, referida no § 1º deste artigo;

e) o mandato do Presidente e dos Conselheiros será de três anos, renovável pelo terço anualmente.

§ 1º Dos Conselheiros Regionais de que trata a letra "b" deste artigo, um será engenheiro químico, um químico industrial, um bacharel em química e um engenheiro industrial modalidade química, sempre que os houver nas escolas que se fizerem representar.

§ 2º Dos sete Conselheiros regionais previstos na letra "c" deste artigo, um será técnico químico, e os seis restantes representarão proporcionalmente, quando os houver, os profissionais definidos no parágrafo anterior, que estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Química, garantindo-se no mínimo um representante para cada categoria profissional.

§ 3º As associações referidas na letra "c" deste artigo, deverão ter um mínimo de associados registrados

no Conselho Regional de Química critério do mesmo, e nunca inferior a 75% dos sócios quites.

§ 4º Os delegados eleitores deverão ser profissionais habilitados em respectivas categorias, e também quites do sindicato ou associação que representem, não lhes sendo permitido delegar poderes, nem acumular representações.

§ 5º Não poderão atuar como delegados eleitores os conselheiros regionais, federais ou seus suplentes.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente para terminar o período respeitando o que dispõe o Art. deste Regimento.

Art. 3º Além do cargo de Presidente, serão preenchidos por ele entre os conselheiros do CRQ-VI os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Segundo Secretários e Tesoureiro com mandato anual.

§ 1º É permitida a reeleição para todos os cargos do CRQ-VI, até três reeleições.

2º A duração dos mandatos do Vice-Presidente, dos Secretários e do Tesoureiro será de um ano, tendo lugar eleição e a posse no mês de janeiro.

3º Ocorrendo vaga, far-se-á eleição de substituto, para completar o mandato, na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar após a vacância, ressalvado o que dispõe o art. 8º.

Art. 4º As eleições serão feitas em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, persistindo o empate, será feito sorteio entre estes.

II — Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 5º Compete ao Presidente:

a) executar e fazer executar este Regimento;

b) dar posse aos membros do CRQ-VI;

c) presidir as reuniões do CRQ-VI;

d) suspender a sessão sempre que não poder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;

e) despachar o expediente;

f) representar o CRQ-VI perante os Poderes Públicos e terceiros;

g) convocar reuniões do CRQ-VI e tomar as providências necessárias para a sua realização;

h) rubricar os livros de atas, os da tesouraria e firmar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;

i) empossar os funcionários do CRQ-VI;

j) assinar os acordos com os relatores; assinar as atas das reuniões com o 1º Secretário; assinar com o Tesoureiro as prestações de contas e os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;

k) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CRQ-VI;

l) fazer as prestações de contas do CRQ-VI perante o órgão federal competente, por intermédio do CFQ, submetendo-as previamente à aprovação do plenário;

m) exercer o direito de voto de acordo com o Art. 6º e seu parágrafo e em caso de empate, o voto de Minerva, exceção feita ao que preceitua o parágrafo único do Art. 4º deste Regimento;

n) convocar suplentes quando se vagarem cargos de conselheiros, de acordo com as resoluções normativas do CFQ e com o que dispõe este Regimento;

o) solicitar ao Plenário a indicação de Cor para examinar as Contas do CRQ e dar seu parecer, para apreciação e votação pelo Plenário;

p) assinar as carteiras profissionais, certificados de registro de firmas e demais documentos inerentes ao seu cargo;

q) determinar a lavratura de autos de infração;

r) presidir as assembleias de eleição da renovação do terço dos Conselheiros e seus suplentes;

s) organizar o quadro de funcionários do CRQ-VI, e submetê-lo à aprovação deste Conselho;

t) credenciar delegados representantes em qualquer localidade, da 6ª Região onde se fizer necessário, a critério do Conselho, devendo esses delegados estar registrados de acordo com o Art. 25 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

u) estabelecer atribuições aos delegados representantes e submeter à aprovação do CRQ-VI, e levar ao conhecimento do CFQ.

v) designar relator para apreciar processos e consultas.

Art. 6º Cabe ao Presidente o direito de suspender a execução de

qualquer decisão do CRQ-VI, se lhe parecer inconstitucional.

1º A suspensão vigorará até novo julgamento do caso, em reunião que será convocada dentro de trinta dias de sua aplicação.

2º Mantida a decisão suspensa por dois terços dos membros do Conselho no novo julgamento, entrará em vigor imediatamente.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas temporárias;

b) superintender os serviços de fiscalização do Conselho;

c) organizar e mandar executar os serviços de fiscalização de acordo com a legislação vigente;

d) mandar registrar no livro competente as dívidas ativas para cobrança executiva das mesmas;

e) propor multas e demais punições remetendo-as ao presidente ou ao Serviço Jurídico, quando aprovada pelo Conselho;

f) visar conjuntamente com o tesoureiro, os relatórios de visitas fiscais.

Art. 8º A vacância do cargo do Presidente, quando ocorrida a menos de um ano do término do mandato, não importará em nova eleição, cabendo ao Vice-Presidente terminar o resto do mandato.

Art. 9º Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 10. Compete ao 1º Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas eventuais;

b) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-VI, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-VI, remetendo resumo das resoluções do Conselho aos Conselheiros;

c) promover a publicação das decisões do CRQ-VI e dos acordos e, sempre que necessário, os resumos das atas aprovadas;

d) ler em reuniões do CRQ-VI, o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;

e) lavar e assinar com o Presidente as atas das reuniões e os termos de posse dos Conselheiros e Diretores;

f) funcionar como vogal e como relator;

g) orientar os serviços de secretaria, através do 2º Secretário;

Art. 11. Compete ao 2º Secretário além de substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou faltas ocasionais e sob sua orientação:

a) dirigir os serviços de expedientes da Secretaria;

b) propor os funcionários necessários ao Serviço da Secretaria;

c) mandar expedir as carteiras profissionais e a correspondência do CRQ-VI;

d) providenciar e subscrever conjuntamente com o Presidente os Certificados de Registro de Firmas, Certidões e demais documentos de competência do setor expediente;

e) providenciar o registro de profissionais e firmas, ter sob sua responsabilidade a organização de livros próprios, protocolos e fichários;

f) receber as representações, comunicações, petições e memoriais do CRQ-VI, passando-os ao Presidente, fazendo proceder os registros nos livros competentes;

g) ter sob sua guarda todo o arquivo devidamente classificado;

h) preparar os processos de registros de profissionais e firmas de acordo com as Instruções de Registros, e enviar ao 1º Secretário para apreciação do Conselho;

i) organizar normas de trabalho para que os processos sejam facilmente localizados nas suas diferentes tramitações;

j) funcionar como vogal e como relator.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro:

a) substituir o 2º Secretário em seus impedimentos ou faltas imprevisíveis;

b) superintender os serviços da Tesouraria mantendo em dia a escrituração do CRQ-VI;

c) arrecadar anuidades, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ-VI, recolhendo a estabelecimentos de créditos oficiais, à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo CRQ-VI, para ser mantida em caixa;

d) efetuar os pagamentos das contas com o "pague-se" do Presidente e assinar com este os cheques necessários;

e) elaborar balancetes mensais e apresentá-los em reunião do CRQ-VI, para apreciação e aprovação;

f) propor os funcionários necessários ao Serviço da Tesouraria;

g) visar as prestações de contas da fiscalização;

h) manter em dia um fichário de recolhimento das anuidades de profissionais e firmas;

i) mandar expedir avisos para recolhimento das anuidades de profissionais e de firmas;

j) assinar juntamente com o encarregado da Tesouraria, as guias de recolhimento das anuidades de profissionais, de firmas, emolumentos e taxas diversas;

k) funcionar como vogal e como relator;

l) organizar com o Presidente a previsão orçamentária e submetê-la à aprovação do CRQ-VI;

m) recolher trimestralmente um quarto (1/4) da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química.

III — Dos Conselheiros, seus direitos e deveres

Art. 13. Compete aos Conselheiros:

a) tomar pessoalmente posse do cargo eletivo;

b) comparecer às reuniões previamente avisadas;

c) votar, opinar, dar parecer em processos, recursos, reclamações, consultas etc., que lhe foram distribuídos em sessão pelo Presidente, para relatar;

d) receber no ato da posse sua Carteira de Conselheiro, válida pelo período do cargo eletivo;

e) aceitar os cargos ou tomar parte nas comissões designadas pelo Presidente;

f) justificar, por escrito, a sua falta à reunião, dentro de quinze dias, após a sessão que faltou;

g) tomar parte nos Congressos de Conselheiros de Química, realizados periodicamente anunciados;

h) pedir vistas de processos, devolvendo-os no prazo previamente estabelecido;

i) requerer preferência ou inclusão na ordem do dia, de determinado assunto, desde que fundamente seu requerimento;

j) pedir licença para tratamento de saúde, transferência, ausência do país, ressaltando os seus direitos, quando assim desejar;

Art. 14. O Conselheiro perderá seu mandato quando cometer três faltas consecutivas não justificadas ou seis faltas alternadas durante o ano ou, ainda, quando não tomar posse dentro de 60 dias após comunicação.

Art. 15. Deverá o Conselheiro perder direito de voto ou considerar-se impedido de exercer a função de relator quando:

1º) Figurar como parte interessada, ou quando, tenha ligação de parentesco direto ou colateral de 1º grau com a parte interessada;

2º) Estiver ligado como empregado ou sócio à firma interessada em processo submetido ao CRQ-VI.

IV — Das reuniões e ordem de seus trabalhos

Art. 16. O CRQ-VI, se reunirá ordinariamente com a maioria de seus membros, dentro do calendário de reuniões aprovado, na última sessão de dezembro.

Parágrafo único. O Presidente do CRQ-VI poderá convocar com antecedência de oito dias reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou a requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 17. O CRQ-VI somente poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. Cada reunião do CRQ-VI constará de duas partes — Expedientes e Ordem do Dia —, cujas durações serão fixadas no início de cada reunião pelo Conselho, mediante proposta do Presidente, podendo ser prorrogadas, se necessário, a critério do CRQ-VI.

Art. 19. Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o voto do relator será posto em discussão.

1º Na discussão, cada membro do CRQ-VI, poderá usar da palavra duas vezes, durante dez minutos cada uma, exceto o relator, que poderá usá-la novamente antes do encerramento da discussão pelo Presidente.

2º Os membros do CRQ-VI, em reunião, poderão pedir vista do processo em discussão, devendo devolvê-lo na reunião imediata.

Art. 20. Encerrada a discussão, será procedida a votação, que decidirá pela maioria dos presentes.

Art. 21. Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substituirá na redação da decisão do CRQ-VI, devendo a mesma ser apresentada por escrito, no máximo até a reunião seguinte.

Art. 22. O Primeiro Secretário redigirá em livro próprio uma súmula das resoluções tomadas, as quais serão submetidas pelo Presidente ao Plenário ao fim da reunião.

V — Das disposições gerais e transitórias

Art. 23. Será convocado, em caráter efetivo, o suplente respectivo, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro.

Art. 24. O CRQ-VI, poderá conceder licença a seus Conselheiros, mediante requerimento justificado.

Art. 25. Nos impedimentos do Vice-Presidente, dos Secretários, ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar dentre os Conselheiros, seus substitutos, "ad referendum" do CRQ-VI.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo CRQ-VI "ad referendum" do CFQ.

Parágrafo único. Estas resoluções serão automaticamente incorporadas a este Regimento ou convertidas em normativas.

Art. 27. Por iniciativa do Presidente ou do CRQ-VI em qualquer época poderão ser designadas comissões de Conselheiros para estudar e submeter ao CFQ, as reformas julgadas necessárias a este Regimento.

Art. 28. Por procuração não será permitida a posse dos cargos eletivos.

Art. 29. Os editais de convocação para renovação do terço dos Conselheiros do CRQ-VI, deverão ser publicados noventa dias antes da eleição, que deverá ser realizada em janeiro e haja posse de modo que o mandato se inicie em 17 de janeiro.

Art. 30. As reuniões do CRQ-VI terão caráter privativo dos Conselheiros não podendo serem assistidas por pessoas estranhas aos seus trabalhos, salvo quando autorizadas pelo CRQ-VI.

Art. 31. O CRQ-VI deverá reembolsar despesas aos Conselheiros e Delegados no exercício de suas funções, quando devidamente autorizadas pelo CRQ-VI.

Art. 32. Eventualmente uma das reuniões anuais poderá realizar-se fora da sede por deliberação do..... CRQ-VI.

Parágrafo único. Os Conselheiros efetivos, residentes na sede, terão nesta oportunidade, pagas pelo menos, a metade de suas despesas de transporte e hospedagem.

Art. 33. Em janeiro de 1970 e 1971 será renovado o terço do CRQ-VI de acordo com o sorteio realizado em 17 de janeiro de 1969.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na 88ª Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química, realizada a 12 de março de 1969.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 29 DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea c, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Geraldo Alves Queiroz, ocupante do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, para

responder pelo expediente deste Instituto, no período de 2 a 10 de julho de 1970, por motivo da ausência do Presidente desta Autarquia, que viajará para o exterior, a fim de comparecer ao Festival Internacional do Filme, a realizar-se na cidade de Berlim — Alemanha. — Ricardo Cravo Albini.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de

1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismos torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênitas acianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Profes-

sôres-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaleia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e ácueos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia.

(Dias 12-3 a 2-12-970)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Paraná

Pelo presente Edital e atendendo recomendação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, Raquel Gonçalves, ex-servidora do então Departamento dos Correios e Telégrafos atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde ocupou o cargo de Manipulante de Tráfego ref. 14, exercendo a função de Tesoureira da Agência Postal de Jandaia do Sul, neste Estado, fica intimada a recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data de publicação do presente Edital, a quantia de Cr\$ 192.452,60 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), proveniente de alance que praticou na agência acima citada e objeto da ação executiva número 10.618-60, promovida pela Procuradoria da República no Paraná, tudo na conformidade do que consta do Processo nº 11.855-64, fichário desta Diretoria Regional.

Seção de Pessoal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, em 17 de junho de 1970. — Paulo Afonso Guebert, Chefe de Pessoal.

(Dias: 3, 6 e 7-7-70).

Pelo presente edital, Oscar Gilbert, ex-servidor desta Empresa, onde ocupou o cargo de Postalista, nível 14-B, com exercício na Agência Postal Telegráfica de União da Vitória, neste Estado, fica intimado a recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital, a importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria nº 007, de 26 de maio de 1969, pelo extravio do registrado nº 429, procedente de Francisco Beltrão e destinado a União da Vitória, tudo na conformidade do que consta do Processo nº 3.075-69, do Protocolo desta Diretoria Regional.

Seção de Pessoal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, em 17 de junho de 1970. — Paulo Afonso Guebert, Chefe de Pessoal.

(Dias: 3, 6 e 7-7-70).

Pelo presente Edital, Evônio Soares de Oliveira, ex-servidor desta Empresa onde ocupou o cargo de Carteiro, nível 10 e teve exercício na Agência Postal de Barracão, neste Estado, fica intimado a recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação deste Edital, a importância de Cr\$ 45,70 (quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria nº 223, de 21 de agosto de 1969, relativa ao extravio do R.P. nº 86.342, proveniente da Guanabara e destinado a Barracão, tudo na conformidade do que consta do Processo nº 4.029-69, do fichário desta Diretoria Regional.

Seção de Pessoal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, em 18 de junho de 1970. — Paulo Afonso Guebert, Chefe de Pessoal.

(Dias: 3, 6 e 7-7-70).

Diretoria Regional de Campo Grande — MT.

Comissão de Processo Administrativo

CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria número 282, de 7 de maio de 1970, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira dos Correios e Telecomunicações de Campo Grande, Mat., tendo em vista a deliberação contida no termo de instauração do Processo número 925-70 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele Processo — Osório Emílio da Silva, Telegrafista nível 12, matrícula número 1.853.137, da lotação de Paranaíba, desta jurisdição, cita, por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, presente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado ausente do que, como Agente Postal e Telegrafista da APT. de Paranaíba apro-

priou indevidamente da importância de Cr\$ 2.859,89 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondente a reembolsos postais entregues sem emissão das Ordens de Reembolso, infringindo, assim, os artigos 194 nº V e VII; 195 nº IV; 197, 198 e 199 da Lei 1.711, de 28-10-52, ficando assim ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala da 1ª Seção da Diretoria Regional de Campo Grande, Avenida Calógeras, no período de 8:00 às 11:00 horas, nos dias úteis.

Campo Grande, Mat., em 26 de junho de 1970. — *Adão Loureiro de Oliveira*, Presidente da CPA.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 305

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. tendo em vista o disposto na Resolução nº 823, de

11-6-70, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial da União* de 16-6-70, torna público o seguinte:

I) Os interessados na importação, com isenção de imposto, de chapa estanhada, eletrolítica (fólia-de-flandres), com espessura máxima de 0,24 mm, correspondente a 38,5 kg/caixa básica (85 lb/cb), em qualidade e padrão "P & S", compreendida no subitem 73-12-008 da T.A.B., deverão habilitar-se à distribuição da quota global de 32.000 toneladas previstas no artigo 1º da Resolução em objeto.

II) Ressalvada a possibilidade de não atendimento das solicitações apresentadas após esgotado o mencionado contingente, os pedidos de habilitação deverão ser encaminhados, com a maior urgência possível e no máximo até 14 de agosto de 1970, à Sede desta Carteira através de cartas com as seguintes indicações:

a) quantidade que pretende importar para o atendimento de seu consumo no 2º semestre deste ano, na de-

pendência da quota que vier a ser estabelecida em seu favor;

b) agência em que apresentará o seu pedido de licença de importação, após identificado na fixação de sua quota.

III) Os consumidores que não realizaram importações nos exercícios de 1968 e 1969 nem compraram fólia-de-flandres nacional nos mesmos anos, deverão apresentar, além dos dados acima, mais os seguintes esclarecimentos:

a) consumo efetivo de todos os tipos dessa matéria-prima no 1º semestre do corrente ano, se for o caso, com indicação das quantidades importadas e adquiridas no produtor brasileiro;

b) estimativa de suas necessidades para o 2º semestre, devidamente justificada com a indicação do produto em que aplicará a matéria-prima e previsão da produção;

c) espessura, qualidade e padrão de fólia-de-flandres que pode ser utilizada em sua indústria.

Rio de Janeiro (GB), 26 de junho de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Euchdes Parentes de Miranda*, Chefe do Departamento-Geral.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1959

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16